

## **CONTRATO Nº 018/2017**

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **Eduardo Antonello Cadore - ME**, para prestação de serviços especializados de licenciamento ambiental de impacto local.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal Matione Sonogo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na Av. São João, nº 1.167, apto 04, na cidade de São João do Polêsine, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDUARDO ANTONELLO CADORE - ME**, estabelecida na Rua Silvio Feron, nº 1.465, Bairro Centro, na cidade de São João do Polêsine, RS, CEP 97230-000, cadastrada sob o CNPJ nº 26.598.249/0001-34, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Antonello Cadore, portador de RG nº 9073911548/SJS/RS, CPF nº 982.362.370-87, residente e domiciliado a Rua Silvio Feron, nº 1.465, Bairro Centro, na cidade de São João do Polêsine, RS, CEP 97230-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, conforme Adjudicação e Homologação do Processo 0178/2017 – Dispensa 0169/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados na expedição de laudos técnicos para licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades cujas finalidades se enquadram como de impacto local.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é fixado por serviço prestado, por laudo técnico expedido, à razão de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da taxa paga pelo requerente do licenciamento ambiental, conforme tabela de valores das licenças ambientais, num valor total estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), num período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma e prazos:

- a) Até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior.
- b) O pagamento será efetuado com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos serviços deverá ser efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias, após a solicitação de emissão de laudo técnico pelo Departamento do Meio Ambiente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2.010 – 3.3.90.39.05.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

**II** - O CONTRATANTE, por intermédio do Departamento do Meio Ambiente, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e celeridade dos serviços.

**III** – A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário Designado para responder pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Sr. José Francisco Tronco e sua fiscalização ficará a cargo do servidor Jolmar Marchesan, Mat. 799/4.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**II** - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

**III** - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**IV** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017.

**Matione Sonogo**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Eduardo Antonello Cadore - ME**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: